



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 355/97 DE 17 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.
- ARTIGO 2º.** - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH3 1RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo Dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon Dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 355/97 DE 17 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado á auxilio financeiro á Policia Florestal/MS.

ARTIGO 2º. - O auxilio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH3 1RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Policia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 355/97 DE 17 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado á auxilio financeiro á Policia Florestal/MS.

ARTIGO 2º. - O auxilio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 355/97 DE 17 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

- ARTIGO 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado á auxilio financeiro á Policia Florestal/MS.
- ARTIGO 2º.** - O auxilio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH3 1RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.
- ARTIGO 3º.** - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.
- ARTIGO 4º.** - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.
- ARTIGO 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.** - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 17 DE JULHO DE 1997.

Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 355/97 DE 17 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI :

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado á auxilio financeiro á Policia Florestal/MS.

ARTIGO 2º. - O auxilio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Policia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM 17 DE JULHO DE 1997.

Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA, E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.

Maria Helena Scatolon dos Santos
Secretária Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI Nº. 057/97 DE 02 DE JULHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

ARTIGO 2º. - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º. da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº. 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal /MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º. - O Crédito Especial objeto do artigo 1º. da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º. - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 02 DE JULHO DE 1997.

RECEBI

09/07/97

Amfritas

Antonio Arcanjo dos Santos
Prof. Antonio Arcanjo dos Santos
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

J U S T I F I C A T I V A
AO PROJETO DE LEI N.º 057/97

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei n.º 057/97, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências, tem por objetivo conceder auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS, para conserto do veículo que menciona.

Haja visto, que o valor total do referido conserto é de R\$ 767,00 (setecentos e sessenta e sete reais), considerando que o referido veículo atende aos municípios de Santa Rita do Pardo e Bataguassú, os chefes dos Poderes Executivos dos respectivos município, houveram por bem em dividir esta despesa em partes iguais, ficando assim sob responsabilidade de cada município o valor correspondente a R\$ 385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) valor este correspondente ao nosso pedido de Crédito Especial no presente Projeto de Lei, que rogamos a aprovação dos ilustres vereadores, em regime de urgência especial, afim de que os trabalhos desempenhados com o citado veículo não venham sofrer solução de continuidade.

R E C E B I

09 / 07 / 97

Amfrutas



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS, 14 de julho de 1997

Of. nº484/97

Senhor Prefeito,

Através deste encaminhamento à V. Excia., o Autógrafo de Lei nº056/97 de 11/07/97 referente ao Projeto de Lei nº057/97 QUE DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS, aprovado na Sessão Extraordinária do dia 11 do mês de julho do corrente ano.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente


José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Exmo. Sr.
Antônio Arcanjo dos Santos
DD. Prefeito Municipal
Nesta



CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Santa Rita do Pardo-MS, 11 de julho de 1997.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº056/97
DE:11/07/97

DO

PROJETO DE LEI Nº057/97
DE:02/07/97

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº057/97 QUE DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

ARTIGO 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385,00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

ARTIGO 2º- O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, é destinado a aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

ARTIGO 3º- O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

ARTIGO 4º- O Decreto de Abertura do Crédito Especial desta Lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

ARTIGO 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 11 (onze) dias do mês de julho de 1997 (um mil novecentos e noventa e sete).

José Milton de Souza
Presidente da Mesa Diretora

Josué Nogueira Martins
1.º Secretário

Este Autógrafo de Lei nº056/C.M.S.R.P/97, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE/FAX: (067) 591-1123
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo - MS., 02 de Julho de 1997.

Of. nº. 880/97

Senhor Presidente:

Assunto: **PROJETO DE LEI Nº. 057/97**

Anexo estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº. 057/97, que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências, Projeto de Lei este, que rogamos deliberação em regime de urgência especial.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente

Prof. Antonio Adriano dos Santos
Prefeito Municipal

Ex.mo Sr.
JOSÉ MILTON DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Protocolo Geral nº. 258 09 / 07 / 97 <i>Suficitas</i>
--



Municipal de Santa Rita do Pardo

do Conselho
no prazo de
apresentação ao
organização
instalações
na data de
posições em
ho de 1997.
ria Geral, na
Geral.
97.
e dá outras
s, Prefeito
o de Mato
rgo, usando
i, etc. etc.
pal de Santa
uinte Lei:
Municipal de
nstruída na
da sede do
as Ruas: D.
s (fundo);
da); e João
e trata este
de 1º. Grau
artamento
colocação
cionamento
de Ensino e
igor na data
posições em
87/06 de 19
ho de 1997.
ria Geral,
Geral.
97.
Municipal
ternacional
Prefeito
ato Grosso
usando das
etc. etc.
al de Santa
uinte Lei:
Executivo
trato com a
on. pessoa
sede a 941
FL 33304,
ada, motor
hidráulica,
especiais,
parelho de
máscara de

01 (um) microônibus escolar, usado, motor a diesel, transmissão hidráulica, direção hidráulica, com capacidade para 16-20 passageiros, tudo de conformidade com as minutas de convênio e contrato anexas, que passam a fazer integrante da presente Lei.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar por si ou seus prepostos, todas as exigências legais, nacionais e internacionais, que se fizerem necessárias para efetuar a importação dos veículos objeto do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão cobertas com recursos oriundos de dotações constantes do orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de Julho de 1997.

Prof. Antônio Arcaño dos Santos

Prefeito Municipal.

Registrado e publicada na Secretária Geral, na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

Lei nº 351/97 de 17 de Julho de 1997.

Dispõe sobre a concessão de diários ao Senhor Prefeito Municipal, e dá outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica estabelecido a concessão de diárias ao Senhor Prefeito Municipal, ou seu representante legal, quando do deslocamento fora do Município, a título de indenização com despesas de alimentação e pousada.

Artigo 2º - Os valores das diárias são os constantes da tabela anexa.

Artigo 3º - Fica limitado até o número de 10 (dez), a concessão de diárias ao senhor Prefeito Municipal, durante o mês.

Artigo 4º - As despesas com passagens e combustíveis serão feitas através de adiantamento estimativo de valores.

Artigo 5º - No caso dos valores retirado através de adiantamento não forem suficientes o senhor Prefeito Municipal, será ressarcido da diferença, mediante a documentação comprobatória da despesa.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de Julho de 1997.

Prof. Antônio Arcaño dos Santos

Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos, Secretária Geral.

ANEXO TABELA DE DIÁRIAS

Localidades, cargo: distância de 50 a 100 km, distância de 101 a 200 km, Capital do Est. e demais cidades, Outros Estados, Capital Distrito Federal.

Prefeito: cada diária R\$ 100,00, R\$ 200,00, R\$ 350,00 R\$ 490,00, R\$ 500,00.

Lei nº 355/97 de 17 de julho de 1997.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, e dá outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir um Crédito Especial, no valor de R\$385.00 (trezentos e oitenta e cinco reais), destinado à auxílio financeiro à Polícia Florestal/MS.

Artigo 2º - O auxílio financeiro de que trata o artigo 1º da presente Lei, é destinado à aplicação no conserto do veículo ford, modelo F-1000, tração 4x4, série nº 9BFBTPH31RDB 42136, placa HQH-3751, ano de fabricação 1994 de propriedade da Polícia Florestal/MS e que atende ao município de Santa Rita do Pardo.

Artigo 3º - O Crédito Especial objeto do artigo 1º da presente Lei, será coberto com recursos provenientes da redução parcial de dotação constante do orçamento vigente.

Artigo 4º - O Decreto de abertura do Crédito Especial objeto desta lei, especificará a classificação programática e a categoria do crédito e do recurso utilizado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data

de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de julho de 1997.
Prof. Antônio Arcaño dos Santos - Prefeito Municipal
Registrada e Publicada na Secretária Geral na data acima, e afixada no local de costume.

Maria Helena Scatalon dos Santos - Secretária Geral
Lei nº 356/97 de 14 de agosto de 1997.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames Oftalmológicos e fornecimento de óculos aos alunos da Rede Municipal de Ensino, matriculados desde o Pré-Escolar até a oitava série do primeiro Grau, e dá outras providências.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Todos os estabelecimento de Rede Municipal de Ensino de Santa Rita do Pardo, a partir do ano letivo de 1998, deverão promover o encaminhamento das crianças e adolescentes matriculados do pré-escolar a oitava série de primeiro grau, para que sejam submetidas a exames oftalmológicos.

Artigo 2º - Os exames oftalmológicos de que trata o artigo anterior devem incluir os que possam detectar ambliopia, estrabismo, miopia, astigmatismo e outras doenças que possam causar danos aos olhos das crianças e adolescentes e, conseqüentemente, perda ou prejuízo da visão.

Artigo 3º - Para cumprimento da exigência desta Lei, no ato da matrícula, o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a triagem dos alunos encaminhados- os para o exame.

Artigo 4º - Nos casos em que forem detectados quaisquer tipos de doenças que possam causar prejuízo da visão, o aluno deverá ser encaminhado para tratamento, sendo que o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esporte notificará os pais ou responsáveis, para que tomem as medidas necessárias.

Parágrafo Único- O Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes fará empenho em que os tratamentos sejam efetuados, enviando os casos detectados para o Departamento Municipal de Saúde, e este por sua vez, providenciará o tratamento e encaminhará relatório ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, dando ciência das medidas tomadas no que se refere o tratamento.

Artigo 5º - Por ocasião da transferência de alunos, de uma para outra escola ou sala da Rede Municipal de Ensino, ou mesmo para a rede estadual de ensino, deverá constar, no formulário da referida transferência, que o aluno já foi submetido a exame oftalmológicos e está em tratamento ou o concluiu.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal,

através do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes, fará a aquisição de óculos do tipo popular, para atender as crianças adolescentes carentes, portadores de deficiência visual.

Artigo 7º - O Poder Executivo Municipal, ouvido o Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes e o Departamento Municipal de Saúde, regulamentará no prazo de 90 (noventa) dias, dispendo sobre os necessários convênio a serem celebrados com os órgãos de saúde pública, ou profissionais autônomos da área, visando a realização dos exames.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 14 de agosto de 1997.

Prof. Antônio Arcaño dos Santos - Prefeito Municipal
Registrado e Publicada na secretária Geral,

na data acima e afixada no local de costume.

Maria Helena S. dos Santos - Secretária Geral

Lei nº 357/97 de 14 de agosto de 1997.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar obras de arte nas Estradas Estaduais, no território do Município.

Antônio Arcaño dos Santos, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a executar obras de arte nas estradas estaduais no território do município de Santa Rita do Pardo-MS.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de agosto de 1997.

Prof. Antônio Arcaño dos Santos - Prefeito Municipal
Registrado e Publicada na Secretaria Geral, na data acima,

e afixada no Local de Costume.

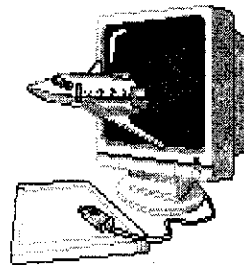
Maria Helena Scatalon dos Santos - Secretária Geral

TODOS ESTÃO ASSINANDO E ANUNCIANDO NO J.B.(PIONEIRO) SÓ FALTA VOCÊ!

S.O.S - INFORMÁTICA

SE VOCÊ TEM UM PROBLEMA NA ÁREA DE INFORMÁTICA, PROCURE QUEM ENTENDE DO ASSUNTO, E VERÁ QUE NÃO É TÃO DIFÍCIL TER ASSISTÊNCIA TÉCNICA RÁPIDA E COM UM CUSTO BEM ABAIXO DOS ORÇAMENTOS QUE VOCÊ JÁ FEZ. PROCURE-NOS E COMPROVE OS NOSSOS SERVIÇOS.

CONTATOS: Donizete (Tigrão) na Rádio FM Cidade Esperança



CARTAS PRECATÓRIAS DISTRIBUIÇÃO/CUMPRIMENTO

Acompanhamento de Processos - São Paulo/SP - Grande São Paulo

Fernandes & Silva

Advogados Associados